



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LIDO NA SESSÃO DIA

15 AGO 2023

1º Secretário

PROTOCOLO

REQUERIMENTO Nº 418/23

AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS

Requer ao Chefe do Poder Executivo Estadual, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, e à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, que informe todos os contratos ativos referente a obras de construção no Hospital de Urgência e Emergência Regional – HEURO de Cacoal, no Estado de Rondônia.

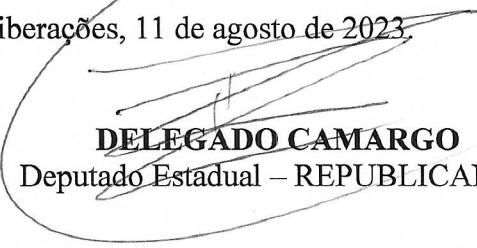
O Deputado que o presente subscreve, com base no inciso II do artigo 178 e no artigo 179 do Regimento Interno, requer a Mesa Diretora, que seja encaminhado o pedido de compartilhamento de informações oficiais ao Poder Executivo Estadual referente aos possíveis contratos ativos com objeto de execução de obras no Hospital de Urgência e Emergência Regional – HEURO de Cacoal, no Estado de Rondônia.

Plenário das Deliberações, 11 de agosto de 2023.

DELEGADO CAMARGO
Deputado Estadual – REPUBLICANOS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
	AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS		
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, O presente requerimento tem como objetivo solicitar junto ao Poder Executivo Estadual, o compartilhamento de informações referente aos contratos ativos com objeto de execução de obras no Hospital de Urgência e Emergência Regional – HEURO de Cacoal, no Estado de Rondônia. Este instrumento de fiscalização encontra amparo normativo no artigo 29, inciso XIII da Constituição Estadual que estabelece a competência privativa desta Assembleia Legislativa, para fiscalizar todos os atos do Poder Executivo. Temos ainda, a Lei 12.527 de 2011, conhecida como a Lei de Acesso à Informação (LAI), que estabelece o princípio da transparência como um dos pilares da democracia. A publicidade dos atos da administração pública é um dever constitucional. Diante de exposto, solicito apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação do presente requerimento. Plenário das Deliberações, 11 de agosto de 2023.  DELEGADO CAMARGO Deputado Estadual – REPUBLICANOS			



Governo do Estado de

RONDÔNIA**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**
Casa Civil - CASA CIVIL

Ofício nº 5933/2023/CASACIVIL-DITELIR

A Sua Excelência, o Senhor

CIRONE DEIRÓ

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado

N E S T AAssunto: **Resposta ao Requerimento Parlamentar.**

Senhor Deputado,

Ao cumprimentá-lo, venho acusar recebimento, no dia 18 de Agosto 2023, do Requerimento Parlamentar Nº **417 e 418/2023**, de autoria do Deputado Estadual **DELEGADO RODRIGO CAMARGO**, encaminhado por meio do **Ofício nº 230 e 231/2023/SL/ALE-RO**. **Requer** que informe quais medidas estão sendo adotadas para solucionar a problemática de superlotação e falta de enfermarias para acolher os pacientes no Hospital de Urgência e Emergência Regional - HEURO de Cacoal, no Estado de Rondônia. **Requer** que informe todos os contratos ativos referente a obras de construção no Hospital de Urgência e Emergência Regional - HEURO de Cacoal, no Estado de Rondônia.

Não obstante, em competente cumprimento nos termos do artigo 172 c/c o caput e § 2º do artigo 179 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, despacho a Vossa Excelência cópia do **Ofício nº 35689/2023/SESAU-ASTEC e Ofício nº 38388/2023/SESAU-ASTEC**, oriundo da **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU**, o qual responde ao pleito solicitado.

Alteia-se que esta Diretoria Técnica Legislativa - DITEL coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos suplementares.

Na oportunidade, externamos elevados protestos de especial estima e distinta consideração.

ELLEN REIS ARAÚJO

Diretora Técnica-Legislativa



Documento assinado eletronicamente por **ELLEN REIS ARAÚJO**, Diretor(a) Executivo(a), em 28/09/2023, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0042026252** e o código CRC **3FAD7C69**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Ofício nº 35689/2023/SESAU-ASTEC

Porto Velho, 05 de setembro de 2023.

A Sua Senhoria a Senhora,
ELLEN REIS ARAUJO
Diretora Técnica-Legislativa
Nesta

Assunto: **Indicação Parlamentar.**

Senhora diretora,

Em atenção ao Ofício nº 4904/2023/CASACIVIL-DITELIR (0040984806), que encaminhou Indicação parlamentar de autoria do Deputado Delegado Camargo (0040984772), cujo o teor, refere-se a *"informação referente as medidas estão sendo adotadas para solucionar a problemática de superlotação e falta de enfermarias para acolher os pacientes, e que informe todos os contratos ativos referente a obras de construção no Hospital de Urgência e Emergência Regional - HEURO de Cacoal, no Estado de Rondônia.*

Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO, ser referência em atendimento na Macrorregião II de saúde. Tem como principal atendimento casos de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA, e atende pacientes não só do próprio município de Cacoal, como também de municípios e estados vizinhos. Sendo referência "porta aberta", ou seja, de Livre demanda para atenção as urgências e emergências de média e alta complexidade na Macrorregião 2.

Face ao exposto, o atendimentos de Urgência e Emergência são aqueles não programados que serão dispensados pelo Serviço de Urgência/Emergência do hospital a pessoas que procurem o serviço, sejam de forma espontânea ou referenciada, independente de gerar ou não uma hospitalização.

Em resposta à solicitação de informações, reiterar-se que, para sanar irá ocorrer no dia 1.º de setembro de 2023, conforme o Chamamento Público nº 011/2023/CEL/SUPEL/RO, o credenciamento para a prestação de serviços ambulatoriais e cirúrgicos, nas áreas de traumatologia, ortopedia e urologia, que atenderá toda a MACRORREGIÃO II.

Conforme o Despacho 0041245293 da direção geral do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal, *in verbis*:

[...] Os serviços Hospitalares de Urgência e Emergência se tornaram porta de entrada no sistema de saúde aos pacientes sem acesso à atenção primária, e que são parte integrante do hospital onde estão localizados [Grifo Nosso].

É importante, salientar o HEURO é o único "Porta Aberta" para os serviços de *Urgência e Emergência*, para atender toda a demanda da Macro II, e quando se considera que a maioria dos atendimentos esta relacionado a dinâmica populacional, e conforme mencionado no Despacho supracitado, a maior demanda assistencial, refere-se a causas externas, tais como: acidente de trânsito,

todavia possui um caráter de sazonal, que dependendo do cenário, gera uma intempestividade provocando uma demanda superior a capacidade do Hospital.

Todavia, parte dos pacientes internados são atendidos num período hábil, com a premissa de diminuir a fila de espera, com a finalidade de diminuir o acúmulo de pacientes no corredor. Portanto, a rotina atual da unidade é:

- Paciente são estabilizados e ficam aguardando cirurgias eletivas em outras unidades Hospitalares do Estado, com articulação diária com a CRUE e Regulação;

- Salientamos também que existem estudos para ampliação de serviços e infraestrutura do Heuro, bem com, desenvolvimento de estudo de viabilidade de um Hospital Regional em Ji-Paraná, para suprir a real necessidade da população residente da Macro II;

- Outro ponto a se destacar, é que a Regulação do Estado, vem ampliando a articulação de pactuação de fluxogramas, e articulação técnica, para ajustar as lacunas assistências no serviço de saúde do Estado, tudo isso sobre a premissa de superar essas problemática de superlotação em período sazonais.

Diante de todo exposto, que acatamos a indicação parlamentar, haja vista que essa gestão mantem-se alinha com os princípios legais contidos na legislação do SUS.

Agradecemos a parceria e estamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA

Secretário de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **ROSA MARIA FERREIRA DE ALMEIDA, Assessor(a)**, em 18/09/2023, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA, Secretário(a)**, em 19/09/2023, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Tathiane Souza de Oliveira, Técnico**, em 19/09/2023, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0041518013** e o código CRC **CA4E7E1F**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Ofício nº 38388/2023/SESAU-ASTEC

Porto Velho, 21 de setembro de 2023.

A Sua Senhoria a Senhora,
ELLEN REIS ARAÚJO
Diretora Técnica-Legislativa
Nesta

Assunto: **Indicação Parlamentar.**

Senhora diretora,

Em atenção ao Ofício nº 4904/2023/CASACIVIL-DITELIR (0040984806), atinente a Indicação parlamentar sob o nº 418/2023 de autoria do Deputado Delegado Camargo (0040984772), cujo o teor, refere-se a "a informação referente a todos os contratos ativos referente a obras de construção no Hospital de Urgência e Emergência Regional - HEURO de Cacoal, no Estado de Rondônia", vimos informar o que segue:

O Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO, é referência em atendimento URGÊNCIA e EMERGÊNCIA para a Macrorregião II de saúde. Oferece atendimento aos pacientes de Cacoal e municípios vizinhos, tendo "porta aberta", ou seja, atendimento de Livre demanda para atenção as urgências e emergências de média e alta complexidade na segunda Macrorregião.

Os atendimentos de Urgência e Emergência são aqueles não programados, que serão dispensados a pessoas que procurem o serviço, sejam de forma espontânea ou referenciada, independente de gerar ou não uma hospitalização.

No que concerne aos contratos ativos referente a obras de construção da Unidade Hospitalar pleito da indicação, insta salientar, que conforme Despacho da Coordenadoria de Obras 0041241151, atualmente encontram-se em fase de consolidação dois processos que estão sendo realizados concomitantemente, um sob o SEI de Nº 0036.073921/2022-06 e outro de Nº 0014.068094/2022-89, que versam sobre a necessidade de reforma do repouso das equipes do HEURO e Reforma do Sistema Elétrico, que são corroborados através do Estudo preliminar - Repouso (0029094310), Estudo Técnico 0041096023, e Elaboração dos projetos de instalações elétricas.

Portanto, destacamos que os processos supracitados, encontram-se tramitando administrativamente, com as tratativas necessárias dentro das fases que elucidam o planejamento para posterior execução, seguindo assim os ritos à luz da legislação vigente.

Diante do exposto, salientamos que esta Secretaria de Estado de Saúde, não tem poupado esforços e mantém-se alinhada com os princípios legais para oferecer aos usuários do SUS uma assistência à saúde de qualidade.

Agradecemos a parceria e estamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA

Secretário de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **ANNELISE SOARES CAMPOS LINS DE MEDEIROS, Assessor(a)**, em 21/09/2023, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Tathiane Souza de Oliveira, Técnico**, em 21/09/2023, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA, Secretário(a)**, em 21/09/2023, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0041986742** e o código CRC **DFA7309D**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0005.003953/2023-84

SEI nº 0041986742



Governo do Estado de

RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

DESPACHO

De: SESAU-CO

Para: SESA-ÁSTEC

Processo Nº: 0005.003953/2023-84

Assunto: **Requerimento Parlamentar**

Senhor(a),

Considerando Despacho [0041226943](#), o qual solicita informações sobre os contratos ativos referente as obras de construção no Hospital de Urgência e Emergência Regional - HEURO de Cacoal, segue a relação conforme solicitado:

Processo	Objeto	Situação
0036.073921/2022-06	Contratação de empresa especializada para reforma e adequação do repouso técnico do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO, no município de Cacoal/RO.	Revisão do Estudo Técnico Preliminar
0014.068094/2022-89	Reforma do Sistema Elétrico	Elaboração dos projetos de instalação

Atenciosamente.

HENRIQUE FERREIRA DE ALMEIDA JUNIOR
Sub-Coordenador de Engenharia e Arquitetura em Saúde
SESAU-CEAS



Documento assinado eletronicamente por HENRIQUE FERREIRA DE ALMEIDA JUNIOR, Subcoordenador(a), em 06/09/2023, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0041241151** e o código CRC **526F99B2**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0005.003953/2023-84

SEI nº 0041241151

Criado por 03754108212, versão 7 por 03754108212 em 06/09/2023 12:55:20.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

ESTUDO TÉCNICO

SUMÁRIO

- I - INTRODUÇÃO;
- II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO;
- III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;
- IV - LEVANTAMENTO DE MERCADO;
- V - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO;
- VI - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES;
- VII - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO;
- VIII - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO;
- IX - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;
- X - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO;
- XI - RESULTADOS PRETENDIDOS;
- XII - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO;
- XIII - IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO;
- XIV - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Em atenção ao processo, expomos a seguir o Estudo Técnico Preliminar - ETP com a finalidade de subsidiar a futura contratação.

1.1. OBJETO

1.1.1. Contratação de empresa especializada para realizar a obra de reforma e adequação do repouso técnico de saúde do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO.

1.2. UNIDADE REQUISITANTE

1.2.1. Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO.

1.3. DO IMPACTO DAS COMPRAS/CONTRATAÇÕES GOVERNAMENTAIS E NECESSIDADE DE PLANEJAMENTO

1.3.1. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. (SEGES/MPOG, 2017).

1.3.2. Com o advento da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, a Secretaria de Gestão do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, definiu regras na instrução processual para contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta por órgãos da Administração Pública.

1.3.3. Com o advento da Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

1.3.4. De acordo com o Art. 5º da IN 40/2020, os ETP deverão evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

1.3.5. Conforme o Art. 6º da IN 40/2020, os ETP serão elaborados conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

1.4. CONCEITO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP:

1.4.1. O Estudo Técnico Preliminar é um dos principais artefatos que compõem o Planejamento da Contratação, sendo esse um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência, conforme pode ser compreendido na Instrução Normativa Nº 40, DE 22 DE maio DE 2020, Art. 1º, Parágrafo Único, senão vejamos:

Art. 1º. (...)

Parágrafo único. Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1.4.2. Desta forma, nota-se que a função do ETP, de forma sucinta, é a caracterização do interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

2.1. DA NECESSIDADE DO HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - HEURO (0040531525)

CONSIDERANDO A Constituição da República Federativa do Brasil, Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais, Capítulo II – Dos Direitos Sociais,

Art. 7º - “São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social”, expressos nos incisos:

XIV – jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva; (grifo nosso)

XV – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XVI – remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;

XII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho (CRFB,1988);

CONSIDERANDO a Lei nº 5.452 de 1943 – Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) a qual refere nos Arts. 59-A e 71:

Art. 59-A - Parágrafo 2º. É facultado às entidades atuantes no setor de saúde estabelecer, por meio de acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

Art. 71 - Em qualquer trabalho em que a duração exceda de 06 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 01 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 02 (duas) horas.

§ 1º Não excedendo de 06 (seis) horas o trabalho, será, entretanto, obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 04 (quatro) horas.

§ 2º Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho.

§ 3º O limite mínimo de uma hora para repouso ou refeição poderá ser reduzido por ato do Ministro do Trabalho e Previdência Social, quando ouvido o Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho (DNSHT), se verificar que o estabelecimento atende integralmente às exigências concernentes à organização dos refeitórios, e quando os respectivos empregados não estiverem sob regime de trabalho prorrogado a horas suplementares.

§ 4º A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo para repouso e alimentação a empregados urbanos e rurais implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. (CLT, 2017).

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 que estabelece normas sobre o exercício da enfermagem e define no art. 2º - “A Enfermagem e suas atividades Auxiliares somente podem ser exercidas por pessoas legalmente habilitadas e inscritas no Conselho Regional de Enfermagem com jurisdição na área onde ocorre o exercício (BRASIL, 1986);

CONSIDERANDO o Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987 que regulamenta a Lei do Exercício Profissional da Enfermagem, o qual refere, entre outras atividades:

Art. 8º Ao Enfermeiro incumbe:

I – privativamente:

a) direção do órgão de Enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública ou privada, e chefia de serviço e de unidade de Enfermagem;

b) organização e direção dos serviços de Enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;

c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de Enfermagem;

d) consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de Enfermagem;

e) consulta de enfermagem;

- f) prescrição da assistência de enfermagem;
 - g) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;
 - h) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;
- II – como integrante da equipe de saúde:
- [...]
- f) participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de Enfermagem; [...] (BRASIL, 1987);

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 0564/2017 que dispõe sobre o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, com destaque para os direitos expressos no Capítulo I:

Art. 4º - Participar da prática multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar com responsabilidade, autonomia, e liberdade, observando os preceitos éticos e legais da profissão (COFEN, 2017);

Considerando a Lei Federal nº 14.602, de 20 de junho de 2023 que traz:

Art. 1º A Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 15-E:

“Art. 15-E. As instituições de saúde, públicas e privadas, ofertarão aos profissionais de enfermagem referidos no parágrafo único do art. 2º condições adequadas de repouso, durante todo o horário de trabalho.

Parágrafo único. Os locais de repouso dos profissionais de enfermagem devem, na forma do regulamento:

- I - ser destinados especificamente para o descanso dos profissionais de enfermagem;
- II - ser arejados;
- III - ser providos de mobiliário adequado;
- IV - ser dotados de conforto térmico e acústico;
- V - ser equipados com instalações sanitárias;
- VI - ter área útil compatível com a quantidade de profissionais diariamente em serviço.”

Considerando a Lei Estadual nº 4.463/2019, que regulamenta as condições de repouso dos profissionais de enfermagem nas instituições de saúde pública e privadas do estado de Rondônia;

Corroborando com os aspectos legais expostos acima, verifica-se que a adequação pretensa do repouso técnico proporcionará melhores condições de trabalho para os profissionais do HEURO, trazendo assim reflexos na qualidade da assistência à população, no bem estar físico e mental dos profissionais e na garantia constitucional da dignidade da pessoa humana.

Pelo exposto, justifica-se a necessidade da contratação pretendida.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Contratação em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nas seguintes normas:

- ABNT NBR 5680:1977 - Dimensões de tubos de PVC rígido.
- Norma Técnica Sabesp NTS 181.
- NBR 5626:1998 - Instalação predial de água fria;
- NBR 7198:1993 - Projeto e execução de instalações prediais de água quente;
- NBR 8160:1999 - Sistemas Prediais de Esgoto Sanitário - Projeto e Execução.
- NBR 7229 - Projeto, Construção e Operação de Sistemas de Tanques Sépticos.
- NBR 13.969/97 - Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.
- ABNT NBR 10844:1989 – Instalações prediais de águas pluviais.
- NBR 8890:2003 Tubo de concreto, de seção circular, para águas pluviais e esgotos sanitários - Requisitos e métodos de ensaio.
- NBR-5680 - Tubos de PVC rígido – dimensões – padronização;
- NBR 10843 - Tubos de PVC rígido para instalações prediais de águas pluviais – Especificação.
- NBR 15527 - Aproveitamento de coberturas em áreas urbanas para fins não potáveis – Requisitos.
- Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de Julho de 2002;
- Decreto nº 7.746/2012 - Estabelece critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública;
- Instrução Normativa nº 40/2020/Ministério da Economia;
- Instrução Normativa nº 01/2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública.

3.2. A Contratada deverá obedecer, além do disposto acima, todos os requisitos, obrigações e disposições constantes no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

4.1.1. Cumpre salientar que os autos do presente processo já aportaram nesta setorial com a solução devidamente adotada, qual seja, reforma e adequação do repouso técnico, que visa dar atendimento ao Despacho SESAU-SE (0040291453).

4.1.2. No entanto, com fim de dar maior subsídio à pretensa contratação, esta setorial procedeu com a análise da solução adotada para atender demanda das Áreas Requisitantes e as soluções disponíveis no mercado, fruto dessa análise está elencada abaixo.

4.1.3. A Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU/RO utilizou a metodologia de contratação de empresa para realizar reforma, conforme podem ser verificados nas seguintes Tomadas de Preços:

Nº DO PROCESSO	Nº DA TOMADA DE PREÇOS	OBJETO
0036.102415/2020-61	TP 009/2022	Reforma e Adequação do Prédio do Centro de Referência em Prevenção e Atenção a Dependência Química (CREPAD) para atender o Complexo Regulatório do Estado de Rondônia (GERREG), no município de Porto Velho - RO.
0036.216073/2021-47	TP 012/2021	Reforma da Cobertura do Laboratório Estadual de Patologia Clínica (LEPAC) e Reforma do 4º Pavimento e Cobertura da Policlínica Oswaldo Cruz (POC), no município de Porto Velho - RO.
01.1712.08403-00/2016	TP 006/2017	Contratação de Empresa para Reforma e Adequação das instalações elétricas da AMI, no município de Porto Velho - RO.

4.1.4. Neste sentido, esta setorial procedeu com uma pesquisa de mercado para realizar um comparativo da metodologia atualmente utilizada, com aquelas que estão disponíveis e sendo executadas por outras Administrações Públicas e, se for o caso, também instituições privadas. Tal pesquisa se mostra de primordial importância para ratificar a metodologia utilizada, ou alterá-la caso haja soluções mais adequadas disponíveis, assim como efetuar algumas melhorias e atualizações na forma de prestação dos serviços.

4.1.5. Assim, na pesquisa realizada foi possível identificar as seguintes Tomadas de Preços:

Nº DO PROCESSO	Nº DA TOMADA DE PREÇOS	UNIDADE/LOCAL	OBJETO
23081.101314/2023-76	TP 014/2023	Universidade Federal de Santa Maria-RS.	Reforma para Implementação de Sala Tecnológica no Colégio Politécnico da UFSM, sob regime de execução indireta, incluindo material e mão de obra.
08320.003386/2022-14	TP 01/2022	Superintendência Regional de Polícia Federal em Mato Grosso.	Contratação de empresa construtora especializada para executar reforma dos sistemas de impermeabilização, cujos projetos foram previamente elaborados, compreendendo impermeabilização da laje do estacionamento, da cortinha, do reservatório da água potável e das fachadas laterais do prédio da Superintendência Regional de Polícia Federal em Mato Grosso.
23081.063906/2021-11	TP 014/2021	Universidade Federal de Santa Maria.	Reforma da casa do estudante universitário I - Campis Palmeira das Missões - RS, sob regime de execução indireta, incluindo material e mão de obra.

4.1.6. Em análise aos instrumentos acima elencados, foi possível verificar que a metodologia adotada por aquelas Administrações não se afastam muito da que é adotada nesta Gestão, apenas quesitos pontuais à realidade de cada uma. Neste sentido, conclui-se que, para a realidade da SESAU/RO, a Contratação de empresa especializada para realizar a obra de reforma e adequação do repouso, se mostra a solução adequada para as necessidades do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. DA SOLUÇÃO ADOTADA

5.1.1. Em análise, no levantamento de mercado, item 4 deste Estudo Técnico, verificou-se que a solução mais adequada será a de contratação de empresa especializada para realizar a obra de reforma e adequação do repouso técnico do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO, sob o regime de execução por empreitada por preço global (material e mão de obra).

5.1.2. Ademais, foi localizado nos autos o Memorial Descrito - Instalações Elétricas (0037636440).

5.1.3. Independente do modelo a ser seguido, é importante que a decisão da Administração Pública seja pautada sob a ótica da eficácia da prestação do serviço, zelando pelos princípios que a regem. Assim, é necessário que a execução atenda efetivamente à necessidade coletiva, ou seja, com a otimização de recursos, e à manutenção de um serviço adequado e de qualidade.

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de empresa especializada para reforma e adequação do repouso técnico do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO, no município de Cacoal/RO, sob o regime de execução por empreitada por preço global (material e mão de obra).	Serviço	01

5.1.4. Do Prazo

O prazo para a execução do objeto é de 90 (noventa) dias e será iniciado com o recebimento e assinatura da Ordem de Serviço.

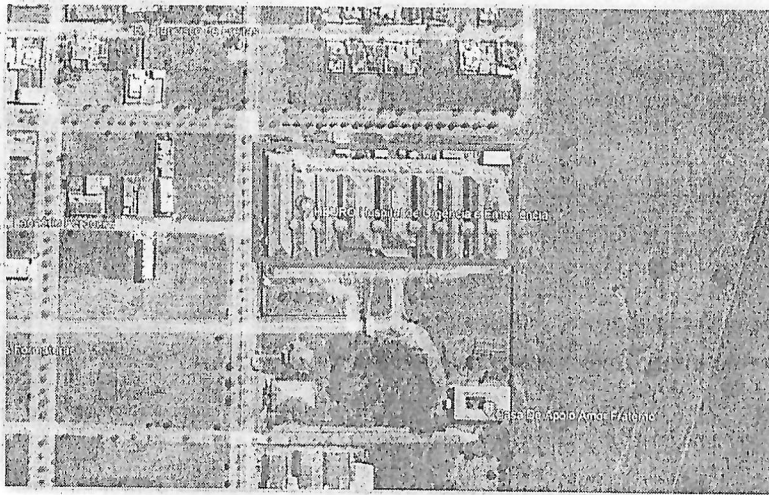
5.1.5. Vigência Contratual

O prazo de vigência de contrato será de 135 (cento e trinta e cinco) dias, contados a partir da última assinatura das partes.

5.1.6. Local de Execução dos Serviços:

Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO:

Avenida Rosilene Xavier Transpadini, 2200, Jardim Eldorado, CEP: 76966-180, Cacoal/RO.



Fonte: Google Earth, 2023.

5.2. Execução do Objeto

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.1. A execução dos serviços será iniciada com o recebimento e a assinatura do documento "Ordem de Serviço";

5.2.2. O prazo previsto para a execução de todo o objeto contratado é de **90 (noventa) dias**, a partir do recebimento da "Ordem de Serviço";

5.2.3. O prazo de vigência de contrato será de **135 (cento e trinta e cinco) dias**, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado;

5.2.4. O contrato poderá ser prorrogado, desde que solicitado à contratante, no prazo de 20 (vinte) dias antecedentes ao termo final, comprovada a justa causa ou motivo de força maior.

5.2.5. Caso a contratada solicite prorrogação de prazo de execução do serviço, automaticamente será prorrogado o prazo de vigência do contrato também, com os mesmos prazos e nas mesmas condições estabelecidas e devidamente autorizadas por esta SESA-RO.

5.2.6. Havendo ordem de paralisação da obra, serão suspensos os prazos de vigência e de execução.

5.2.7. Sempre que houver demolições e retiradas de materiais existentes, a Contratada executará, sob sua responsabilidade, os devidos escoramentos e procedimentos de prevenção de acidentes, visando à segurança do pessoal, da obra, do Patrimônio Público e propriedade particular;

5.2.8. A Contratada deve elaborar todo e qualquer levantamento de dados que forem necessários com vistas ao desenvolvimento do objeto de contrato;

5.2.9. A Contratada deve providenciar o fechamento das áreas próximas ao local onde estiverem sendo executados os serviços, caso necessário;

5.2.10. A Contratada deve utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.2.11. A Contratada deve justificar por escrito e participar previamente à fiscalização as alterações, substituições e/ou complementações ao objeto do contrato;

5.2.12. A Contratada deve fornecer todos os materiais necessários à execução e instalação dos serviços necessários ao objeto do contrato;

5.2.13. A Contratada deve utilizar materiais novos, de primeira qualidade, que atendam às condições estipuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), resistentes e adequados à finalidade a que se destinam. Caso a contratada utilize materiais cuja qualidade seja duvidosa (marcas desconhecidas ou de fabricantes sem renome no mercado para o tipo de material específico), caberá à

mesma comprovar, através de testes, atestados, etc., estarem os mesmos de acordo com as normas técnicas, caso solicitado pela fiscalização. A fiscalização poderá solicitar uma vistoria em conjunto com o representante do fabricante, visando obter o melhor controle de qualidade possível dos serviços e produtos utilizados;

5.2.14. A Contratada deverá apresentar, antes da instalação de revestimentos cerâmicos e pisos, amostras à equipe de fiscalização do contrato a fim de verificação da compatibilidade entre o material a ser executado pela contratada e o material detalhado nos projetos.

5.2.15. A Contratada deverá apresentar, antes da aplicação das pinturas, amostras das tintas à equipe de fiscalização do contrato a fim de verificação da compatibilidade das cores e propriedades técnicas entre o material a ser executado pela contratada e o material detalhado nos projetos.

5.2.16. Quando solicitado pela fiscalização/contratante, a Contratada deverá apresentar amostra dos materiais a serem adquiridos para execução do objeto, nota fiscal, informações técnica do material bem como fornecedores;

5.2.17. A responsabilidade pelo projeto "*as built*", bem como das Memórias de Cálculo dos Serviços, dos cronogramas físico-financeiros, e dos Orçamentos que forem necessários, deverá ser de profissionais ou de empresas legalmente habilitadas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) local e/ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU-BR), ficando a CONTRATADA responsável pelos erros, inclusive das memórias de cálculo;

5.2.18. O(s) autor(es) deverá(ão) assinar e carimbar todas as peças que compõem o projeto "*as built*", todos os estudos, indicando os números de inscrição e de registro das Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART's) no CREA, nos termos da Lei Federal nº 6.496/77; e/ou os números de inscrição e de Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) no CAU-BR, nos termos da Lei Federal nº 12.378/2010;

5.2.19. A obra somente será recebida após sua limpeza geral;

5.2.20. As chaves de todas as portas deverão ser perfeitamente identificadas e entregues à Fiscalização.

5.3. Das Condições de Recebimento

5.3.1. Será realizado pela Comissão de Recebimento, conforme artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei Federal 8.666/93:

a) **Provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) **Definitivamente:** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.3.3. Insta ressaltar que, o Detalhamento da Solução será realizado pela área técnica no momento da elaboração do Termo de Referência.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. Considerando a presente demanda, a estimativa de quantidade justificou-se conforme documentos listados abaixo:

- a) Projeto Arquitetônico - PA 01/07 (0039007796);
- b) Projeto Arquitetônico - PA 02/07 (0039007871);
- c) Projeto Arquitetônico - PA 03/07 (0039007991);
- d) Projeto Arquitetônico - PA 04/07 (0039008079);
- e) Projeto Arquitetônico - PA 05/07 (0039008599);
- f) Projeto Arquitetônico - PA 06/07 (0039008669);
- g) Projeto Arquitetônico - PA 07/07 (0039008724);
- h) Memorial Descritivo de Arquitetura (0039008842);
- i) Registro de Responsabilidade Técnica-Kelly Roberta (0039007554);
- j) Projeto Básico HIDRÁULICO - REPOUSO HEURO CACOAL (0037979266);
- k) Projeto Básico SANITÁRIO - REPOUSO HEURO CACOAL (0037979341);
- l) Memorial Descritivo HIDROSSANITÁRIO - REPOUSO HEURO CACOAL (0037979432);
- m) Anotação de Responsabilidade Técnica HIDROSSANITÁRIO REPOUSO HEURO (0039153029);
- n) Projeto Climatização_Repouso_HEURO (0037631102);
- o) Memorial Descritivo Climatização_Repouso_HEURO (0037631373);
- p) Anotação de Responsabilidade Técnica Climatização_Repouso_HEURO (0037631570);
- q) Projeto Básico - Instalações Elétricas (0037636374);
- r) Memorial Descritivo - Instalações Elétricas (0037636440);
- s) Anotação de Responsabilidade Técnica - Instalações Elétricas (0037636516);

- t) Planilha Resumo REV 00 (0039106698);
- u) Planilha Sintética REV 00 (0039106716);
- v) Planilha Analítica MAT/MO REV 00 (0039106723);
- w) Planilha Memorial Quantitativo REV 00 (0039107844);
- x) Planilha Composição Custo Unitário REV 00 (0039107860);
- y) Planilha Curva ABC Serviços REV 00 (0039107880);
- z) Planilha Curva ABC Insumos REV 00 (0039107889);
- aa) Planilha BDI Edificações REV 00 (0039107925);
- ab) Planilha BDI Diferenciado REV 00 (0039107932);
- ac) Planilha Cronograma Físico-Financeiro REV 00 (0039107955);
- ad) Planilha Matriz de Cotações REV 00 (0039107966);
- ae) Planilha Cotações REV 00 (0039107983);
- af) Planilha Estudo das Esquadrias (0039108001);
- ag) Declaração Compatibilidade TCE RO REV 00 (0039110443);
- ah) Declaração Especificidade Local de Insumos/Composições REV 00 (0039110439);
- ai) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Orçamento e Cronograma (0039104414).

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Conforme Planilha Resumo REV 00 (SEI n.º 0039106698) e Planilha Sintética REV 00 (SEI n.º 0039106716), o valor estimado dos serviços é de valor de R\$ 360.789,82 (trezentos e sessenta mil, setecentos e oitenta e nove e oitenta e dois centavos).

7.2. O preço estimado para a contratação foi elaborado pela Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos com referência à Planilha SINAPI.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

8.1. As obras em licitação, obedecerão ao regime de empreitada por preço global, e o tipo de licitação será o de menor preço, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- **Processo Eletrônico (SEI): 0036.001149/2023-01** - Contratação emergencial de empresa especializada para realizar o remanescente de obra da construção do ambulatório de Hepatites do Centro de Pesquisa em Medicina Tropical (CEPEM), no município de Porto Velho - RO, sob o regime de execução por empreitada por preço global (material e mão de obra).
- **Tomada de Preços – 005/2023** - Reforma e Ampliação do Hospital Regional de São Francisco do Guaporé (HRSFG), no município de São Francisco do Guaporé – RO;
- **Tomada de Preços – 009/2022** - Reforma e Adequação do Prédio do Centro de Referência em Prevenção e Atenção a Dependência Química (CREPAD) para atender o Complexo Regulatório do Estado de Rondônia (GERREG), no município de Porto Velho-RO;
- **Tomada de Preços – 037/2022** - Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma de duas salas para atender o Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST), no município de Porto Velho – RO;
- **Tomada de Preços – 004/2022** - Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma de duas salas para atender o Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST), no município de Porto Velho – RO.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

10.1. Nos presentes autos há a Informação de Dotação Orçamentária, solicitada pelo Memorando nº 990/2023/SESAU-GECOMP (0040989311), anexa sob a Informação nº 3755/2023/SESAU-NPPS (0041000278), informação essa que informa que a pretendida despesa pode ser programada conforme quadro constante naquela informação, a qual replicamos abaixo:

	DESCRIÇÃO DA DESPESA			
Contratação	de empresa para reforma do repouso das equipes do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO, no município de Cacoal/RO.			
	Resposta ao:		Memorando 990 (0040989311) e DOD 13 (0040531525).	
PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO		NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	Hospital de Urgência e Emergência	1.500.0.00001 - Recursos não vinculados de impostos		3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ
		1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde		

	Regional de Cacoal - HEURO	2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - Superávit 2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 1.601.0.00001 - Estruturação da rede de serviços Públicos de saúde	
--	----------------------------	---	--

10.2. Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 11.1. Proporcionar melhores condições de trabalho para os profissionais do HEURO, trazendo assim reflexos na qualidade da assistência à população.
- 11.2. Atrair o maior número de licitantes para a disputa.
- 11.3. Obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

- 12.1. Proporcionar todos os meios, respeitados os limites legais e aqueles contidos no item 5 deste documento, assim como demais itens correlacionados, para que a empresa vencedora do futuro certame possa executar os serviços a serem contratualizados em sua plenitude.
- 12.2. Realizar a designação formal do Gestor do futuro contrato e do Fiscal, de modo a garantir segurança na execução do contratado e no regular trâmite administrativo do processo.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

- 13.1. Os impactos ambientais provenientes da execução do objeto deste procedimento deverão ser minimizados com estrito cumprimento à toda a legislação pertinente, com primazia aos métodos, práticas e diretrizes de elaboração visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, à redução do consumo de energia elétrica e água, à utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, e para a aquisição de bens e serviços, conforme *Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável (Decreto Estadual nº 21.264/2016)* e a Instrução Normativa nº 01/2010.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita: Contratação de empresa especializada para reforma e adequação do repouso técnico do Hospital de Urgência e Emergência de Cacoal - HEURO, ***mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.***
- 14.2. Diante do exposto, declara-se a viabilidade da contratação pretendida, momento em que também sugerimos a utilização da Modalidade Tomada de Preços.

Elaboradora:

BRUNA EVELYN R. ROCHA, Técnico Administrativo Operacional da Saúde/GECOMP-SESAU/RO;

Revisora Administrativo:

TALITA BRILHANTE SANTANA AZEVEDO, Chefe de Núcleo/GECOMP-SESAU/RO;

Revisora Administrativo:

LAURA BANY DE ARAUJO PINTO, Gerente de Compras/GECOMP-SESAU/RO;

Revisor(a):

COORDENADORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA EM SAÚDE - CEAS-SESAU/RO;

Revisor(a):

HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA REGIONAL DE CACOAL - HEURO-SESAU/RO.

Aprovo o presente instrumento.

(Assinado Eletronicamente)

MICHELLE DAHIANE DUTRA

Secretária Executiva de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU/RO



Documento assinado eletronicamente por **Thais Candido Faga Rossmann, Engenheiro(a)**, em 31/08/2023, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE FERREIRA DE ALMEIDA JUNIOR, Subcoordenador(a)**, em 31/08/2023, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Lodovico Benlolo Moreira, Diretor(a) Adjunto(a)**, em 31/08/2023, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Evelyn Rodrigues Rocha, Técnico**, em 01/09/2023, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **TALITA BRILHANTE SANTANA AZEVEDO, Técnico**, em 01/09/2023, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Laura Bany de Araujo Pinto, Gerente**, em 04/09/2023, às 23:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0041096023** e o código CRC **0DDFBC25**.

Referência: Caso responda este(a) Estudo Técnico, indicar expressamente o Processo nº 0036.073921/2022-06

SEI nº 0041096023



Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil - CASA CIVIL

Ofício nº 4904/2023/CASACIVIL-DITELIR

A sua Excelência, o Senhor
JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA
Secretário de Estado da Saúde - SESAU
N E S T A

Assunto: **Requerimento Parlamentar**

Senhor Secretário,

De ordem do Senhor Governador MARCOS ROCHA, envio a Vossa Senhoria o seguinte documento acostado:

Requerimentos	417 e 418/2023
Ofícios de Origem nºs	229/2023/SL/ALE-RO 230/2023/SL/ALE-RO.
Requerente	DELEGADO RODRIGO CAMARGO
Assuntos	-Requer que informe quais medidas estão sendo adotadas para solucionar a problemática de superlotação e falta de enfermarias para acolher os pacientes no Hospital de Urgência e Emergência Regional - HEURO de Cacoal, no Estado de Rondônia. -Requer que informe todos os contratos ativos referente a obras de construção no Hospital de Urgência e Emergência Regional - HEURO de Cacoal, no Estado de Rondônia.

Na oportunidade, em razão da necessidade de ser atendido o referido Requerimento Parlamentar do/da Ilustre Deputado/da, insto que seja enviado, mediante justificativa, as informações que são de competência desse órgão.

Nesse sentido, é imperioso o atendimento à solicitação, nos termos das informações requeridas, conforme **disposto no artigo 65, inciso XIX, da Constituição do Estado de Rondônia, o qual aduz constituir crime de responsabilidade o não atendimento ou a sua recusa**, razão por que, na oportunidade, solicito a Vossa Excelência o envio da competente resposta, mencionando o número deste Ofício para que possamos dar cumprimento ao Requerimento de informações, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste, conforme a Resolução 541, de 26 de abril de 2023, Art.179.**

Em caso de não haver possibilidade de resposta, se faz necessária uma fundamentação para que se possa respaldar o Governo do Estado de Rondônia perante a Assembleia Legislativa.

Na certeza de contarmos com a atenção de Vossa Senhoria, subscrevo-me com especial estima e consideração.

ELLEN REIS ARAÚJO
Diretora Técnica-Legislativa

GISELE DA SILVA SANTOS
Secretária-Chefe Adjunta da Casa Civil - CC

PRAZO: 01/09/2023



Documento assinado eletronicamente por **ELLEN REIS ARAÚJO, Diretor(a) Executivo(a)**, em 18/08/2023, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **GISELE DA SILVA SANTOS, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 18/08/2023, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0040984806** e o código CRC **411CC848**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0005.003953/2023-84

SEI nº 0040984806